

ESTATUTOS

Centro de Desenvolvimento Sociocultural de Penalva de Alva

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

O Centro de Desenvolvimento Sociocultural de Penalva de Alva, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Av. Prof. Dr. José Vitorino de Pina Martins, 86, 3400-544, União das Freguesias de Penalva de Alva e S. Sebastião da Feira, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra e o seu âmbito de ação abrange a União das Freguesias de Penalva de Alva e S. Sebastião da Feira, concelho de Oliveira do Hospital e, ainda, os concelhos limítrofes.

Artigo 3.º

Objetivos

A associação tem como objetivos principais/prioritários promover ações de solidariedade social nomeadamente o desenvolvimento de atividades de proteção à Infância e Juventude, Família, Comunidade, População Ativa, Idosos e Deficientes, bem como, secundariamente, desenvolver a promoção desportiva, recreativa e cultural dos associados, o convívio social e a cooperação com os organismos oficiais e particulares.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades de âmbito social:
 - a. Serviço de Apoio Domiciliário
 - b. Centro de Dia para idosos
 - c. Lar para idosos
 - d. Apoio e integração de deficientes
 - e. Jardins-de-infância
 - f. Equipamentos ou adaptar os existentes tendentes ao convívio de jovens
 - g. Internato para jovens
 - h. Centros de convívio, etc

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
 - a. No aspeto desportivo:
 - Futebol, andebol, basquetebol, voleibol, natação, jogos de mesa, etc.
 - b. No aspeto recreativo:
 - Jogos tradicionais, teatro, cinema, etc.
 - c. No aspeto cultural:
 - Criar bibliotecas, escolas de música, etc.

Artigo 5.º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira, apurada em inquérito, dos utentes. Esta avaliação é obrigatória para todos os utentes.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes/clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Há duas categorias de associados:

- a. Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia-geral;
- b. Associados Honorários – são as pessoas singulares ou coletivas que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a. Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
 - b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;

- d. Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a. Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b. Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
 - c. Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão escrita;
 - b. Suspensão de direitos até 30 dias;
 - c. Demissão
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que não estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos ou que tenham sido admitidos há menos de 1 ano não gozam dos direitos

referidos nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral, mas sem direito a voto.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a. Os que pedirem a sua exoneração;
 - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses
 - c. Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. No caso previsto da alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo máximo de trinta dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação a Assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da Assembleia-geral.
2. A incompatibilidade de acumulação aplica-se também entre o conselho fiscal e a Assembleia-geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre um assunto que diretamente lhe diga respeito ou no qual seja interessado, bem como o cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a. Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b. Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em função até à posse dos novos titulares.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia-geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
4. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia-geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
6. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria destes.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.
7. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
8. Para além do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

SECCÃO II

Da Assembleia-geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A Assembleia-geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:
 - a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
 - c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

- f. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
2. Compete à mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
- a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais.
 - b. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia-geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a. afixada na sede;
 - b. efetuada pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A Assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
4. A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço e relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.
5. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados maiores com pelo menos um ano de vida associativa e as quotas em dia.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, com assinatura notarialmente reconhecida, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

5. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano:
 - a. Até 31 março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como, do parecer do conselho fiscal;
 - b. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação, do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. No ano final de cada mandato reunirá uma terceira vez, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.
3. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-geral por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
4. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos da número anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

1. A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.
5. A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 29.º

Competências

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e. Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
 - g. Delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer um dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários;
 - h. Publicitar obrigatoriamente as contas do exercício no sítio institucional eletrónico da associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
2. Compete ao Presidente da Direção:
 - a. Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

- b. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
3. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
4. Compete ao Secretário:
 - a. Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c. Superintender nos serviços de secretaria.
5. Compete ao Tesoureiro:
 - a. Receber e guardar os valores da Associação;
 - b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
 - c. Assinar as autorizações de pagamento e guias de receitas conjuntamente com o presidente;
 - d. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
 - e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
6. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
4. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão determinados assuntos cuja importância o justifique.
5. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos titulares do órgão e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da Assembleia-geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a. Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da Assembleia-geral submetam à sua apreciação;
 - d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

- e. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente ou for convocado pelo Presidente da Direção.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receita

São receitas da associação:

- a. As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b. Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c. Os rendimentos dos serviços prestados;
- d. Os rendimentos de produtos vendidos;
- e. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h. Outras receitas.

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia-geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia-geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como, eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.